

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - IAC Nº 1606 - NORMAS DE TRANSPORTE DE CADÁVERES EM AERONAVES CIVIS E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA - RBHA 91 - REGRAS GERAIS DE OPERAÇÃO DE AERONAVES CIVIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor revogação da Instrução de Aviação Civil nº 1606 - Normas de Transporte de Cadáveres em Aeronaves Civis e emenda ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 – RBHA nº 91, intitulado Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A referida IAC nº 1606 estabelece normas e condições para o transporte de cadáveres a bordo de aeronaves comerciais e outras. Tendo em vista a competência compartilhada desta Agência e da ANVISA para regulamentar sobre transporte de cadáveres, porém, considerando a maior *expertise* desta última para normatizar sobre o transporte de cargas que possam trazer riscos à saúde pública da população, bem como a existência de regulação da ANVISA sobre a questão, por meio da publicação da RDC Nº 33/2011, conclui-se que a IAC 1606 tornou-se desnecessária.

2.2 Dado o exposto, e tendo ciência que a revogação da IAC 1606 poderia sugerir aos operadores aéreos regidos pelo RBHA nº 91 - *Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis* e às autoridades públicas que legislem matérias no âmbito do traslado de restos mortais uma suposta lacuna regulatória, entendemos que o estabelecimento de dispositivos, de caráter informativo, em uma emenda ao RBHA nº 91, solucionaria possíveis enganos de interpretação por ocasião da desregulamentação desta matéria por parte desta Agência.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 IAC nº 1606 - Normas de Transporte de Cadáveres em Aeronaves Civis.

3.2 RBHA nº 91 - Regras Gerais de Operação de Aeronaves Civis.

3.3 RDC nº 33/2011 - Transporte de Restos Mortais Humanos, da ANVISA, de 08 de julho de 2011.

3.4 RBAC nº 175 - Transporte de Artigos Perigos em Aeronaves Civis.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os

comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5 deste documento, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: gtno.spo@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de **45 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência Técnica Normas Operacionais – GTNO
SCS - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br